



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 31/1/2007. DODF nº 25, de 2/2/2007
Portaria nº 87, de 27/3/2007. DODF nº 61, de 28/3/2007*

Parecer nº 237/2006-CEDF

Processo nº 030.005258/2006

Interessado: **Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino**

- Baixa em diligência os processos das instituições relacionadas na conclusão deste parecer para atendimento às disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF e dos Pareceres nºs 06/2005 e 18/2005-CEB/CNE.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO - A Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino-SUBIP encaminhou a este Conselho, por meio do memorando nº 59/2006-DIF/SUBIP/SE, relação de 19 (dezenove) instituições educacionais que protocolizaram processo de solicitação de autorização para implantação do ensino fundamental de nove anos contrariando as disposições da legislação e normas em vigor.

Na oportunidade, informa que as instituições educacionais foram orientadas por técnicos daquela Subsecretaria e, no entanto, os documentos organizacionais contidos nos processos não foram reelaborados, até a presente data, nos termos das normas em vigor.

ANÁLISE - Na reunião deste Colegiado realizada no dia 14 de novembro do corrente ano, com a participação da equipe técnica da SUBIP, ficou acordado que os processos das instituições educacionais solicitando autorização para funcionamento do ensino fundamental de nove anos seriam encaminhados a este Colegiado após verificação do atendimento ou não da legislação e das normas pertinentes.

Os processos em questão, relacionados no citado memorando, foram criteriosamente verificados pelos técnicos da SUBIP, no que concerne aos atos legais e ao cumprimento da legislação e normas para o ensino fundamental de nove anos. Os documentos organizacionais, peças dos autos, não atendem ao disposto nas Resoluções CEDF nº 1/2005 e nº 2/2006, e na Resolução CEB/CNE nº 3/2005 bem como nas leis federais nºs 11.114/2005 e 11.274/2006, e nos Pareceres nºs 6/2005 e 18/2005 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

Os mencionados técnicos observaram que nos documentos organizacionais das instituições educacionais em análise está prevista a implantação do ensino fundamental de nove anos a partir de 2007, de forma não-gradativa, com a extinção imediata do ensino fundamental de oito anos.

CONCLUSÃO- Em face do exposto e das informações prestadas pela Diretoria de Inspeção e Fiscalização da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, o parecer é por:

- a- baixar em diligência os processos relacionados a seguir para que as instituições educacionais, no prazo de quinze dias a partir da data de publicação façam as alterações nos documentos organizacionais necessárias ao atendimento à legislação



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

e normas que regulamentam a implantação, gradativa, do ensino fundamental de nove anos, a partir de 2007, nas instituições educacionais integrantes do Sistema de Ensino do Distrito Federal:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL
030.004723/2006	Centro Comunitário Cenecista São João Bosco
030.004301/2006	Centro de Ensino Professora Rosane Moraes
030.004615/2006	Centro de Ensino Interativo
030.002821/2006	Centro de Ensino Piaget
030.004304/2006	Centro Educacional Nossa Senhora de Rosário
030.004234/2006	Centro Educacional Renascença
030.003901/2006	Centro Educacional Sagrada Família
não tem processo	Centro Educacional Santa Maria Rosa Molas
030.004278/2006	Centro Olímpico de Ensino
030.004008/2006	Colégio Berlaar Madre Blandina
030.004443/2006	Colégio Caminho
030.004168/2006	Colégio Maria Regina
030.005021/2006	Escola Batista IBAN
030.003943/2006	Escola Cantinho Mágico
030.003211/2006	Escola Ensino Eficaz
030.004324/2006	Escola Maria Montessori
030.004323/2006	Escola Maria Montessori – Ensino Fundamental
030.004480/2005	Escola Novo Caminhar
030.002816/2005	Instituto Bambino

- b- alertar as instituições educacionais relacionadas no item anterior que após a revisão dos documentos organizacionais nos termos da Resolução nº 2/2006-CEDF e Pareceres nºs 06/2005 e 18/2005-CEB/CNE deverão encaminhá-los à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino - SUBIP para análise e instrução;
- c- informar às instituições educacionais relacionadas no item 'a' que os alunos que ingressaram no ensino fundamental de 8 anos até 2006 deverão continuar no ensino fundamental de 8 anos até o final da 8ª série;
- d- recomendar à Secretaria Geral deste Conselho que encaminhe cópia deste parecer às instituições educacionais citadas no item 'a'.

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

JOSÉ LEOPOLDINO DAS GRAÇAS BORGES
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 19/12/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal